DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4985/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17155/2013
PROTOCOLO	: 1451667
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	: RENATO DE SOUZA ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2013
CONTRATADO	: VALTERLEI VENTURINI NAZABIELI ME.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 139.698,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICADOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS - EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO A NORMA LEGAL – REGULAR.

Tratam os autos do Contrato n° 144/2013, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Jardim** e a empresa **Valterlei Venturini Nazabieli ME**., cujo objeto Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, panificados e hortifrutigranjeiros para atender a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino e Centro de Educação-CEIM, no valor de R$ 139.698,00.

Salienta-se que o procedimento licitatório autuado através do Processo TC/MS n° 17136/2013, já foi julgado regular através da DSG- G. MJMS 10600/2013, bem como a formalização do Contrato julgada regular através do acordão da 2ª Câmara - 912/2015.

Analisa-se neste momento a regularidade da Execução financeira.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANA - 6ICE - 22099/2018, manifestou-se pela **regularidade** da Execução financeira (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer PAR - 2ª PRC - 6933/2019 compactuando pelo mesmo entendimento da Equipe Técnica, qual seja, pela **regularidade**.

É o breve RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade da Execução financeira (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os documentos acostados aos autos encontram-se nos moldes estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 4.320/64, ou seja, comprovam a execução do objeto pactuado, conforme demonstramos a seguir:

Valor do contrato	R$ 139.698,00
Nota de empenho emitida	R$ 139.698,00
Total de notas de empenho anuladas	R$ 96.620,21
Total de notas de empenho válidas	R$ 43.077,79
Total de comprovantes despesas emitido	R$ 43.077,79
Total de ordens bancárias emitidas	R$ 43.077,79

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** da Execução Financeira (3ª fase), com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LMNP